



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>REPUBLICA-SE</i>	3
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	4
<i>DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA</i>	8
GESTÃO DE PARCERIAS	36
PODER LEGISLATIVO	39
<i>PORTARIA</i>	39
SAAE	41
BOLETIM	47



Prefeitura Municipal de Costa Rica

RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228

15389596/0001-30

Exercício: 2026

DECRETO Nº 121 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				6.500,00
Anulação				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	662	12.361.0002.2112.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESE	2.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
	385	23.695.0004.2146.0000	COSTA RICA SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	101	12.361.0002.2113.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESEN	-2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
	382	23.695.0004.2146.0000	COSTA RICA SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA	-4.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação (-) **-6.500,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Costa Rica

RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228

15389596/0001-30

Exercício: 2026

DECRETO Nº 121 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1860

CLEVERSON ALVES
DOS
SANTOS:64817148
500

Assinado de forma digital
por CLEVERSON ALVES DOS
SANTOS:64817148500
Dados: 2026.08.28 11:43:00
+03'00'

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição 4698, do dia 25 de agosto à página 20, retifica-se o **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS** anterior, passando a constar:

ONDE CONSTOU:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 528/2025
Pregão Eletrônico nº 12/2025
Sistema Registro de Preços
Código de Registro E-sfinge: 8688A4F997EE55E73F3DA95E293F47AC22AD1599

R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos e vinte e quatro reais)

PASSOU A CONSTAR:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 528/2025
Pregão Eletrônico nº 12/2025
Sistema Registro de Preços
Código de Registro E-sfinge: 8688A4F997EE55E73F3DA95E293F47AC22AD1599

R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dispensa de Licitação nº 58/2026

Processo Administrativo nº 180/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Contratação de programa para custear o serviço de inspeção de produtos de origem animal executado pelo consórcio intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio taquari – COINTA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI. A fim de atender a Prefeitura Municipal de Costa Rica, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura.

Fundamento Legal: art. 75 inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa nº **58/2026**, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA** devidamente inscrita no CNPJ nº **02.104.328/0001-83**, com o valor de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica / MS, 28 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fernando Barbosa Martins

Ordenador de Despesas / Secretário Municipal



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

1 - EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 5283

Processo nº 158/2026

Ordenador: Cleverson Alves Dos Santos

Partes: Secretaria Municipal de Educação.

Oba Eventos Educacionais Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OBA EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA ME, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE FOGUETES (OBAFOG), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Global: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

Dotação: 12.361.0002-2112

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Meta do Plano Plurianual: 1.829/2025 OU OUTRA QUE A VENHA SUBSTITUIR

Amparo Legal: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

Data de Assinatura: 26/08/2026

Assinam: Cleverson Alves Dos Santos

Paulo Cesar Gabaron Vargas

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro – Fone (67) 3247-7000
Costa Rica / MS – CEP. 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5648/2025

Processo nº 2475/2025

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Código de envio ao E-Sfinge: 83B45207563F55AE36A06D2E0DD6AC3A8A9E4DC6

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento, a prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando assim a vigência contratual de **19 de agosto de 2026** para **19 de agosto de 2027**, conforme justificado nos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 02

Unidade: 02.08

Função: 23

Sub-Função: 691

Programa: 0004

Projeto/Atividade: 2.691

Elemento de Despesas: 33.90.35.00

Ficha: 407

Desdobramento nº 01

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo Legal: Inexigibilidade 24/2025

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Airton Ruiz Pereira

Luís Cesar Pivovar



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Dispensa de Licitação nº 60/2026
Processo Administrativo nº 196/2026**

Unidade Requisitante: Secretário Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, operação e desmontagem de sistema de sonorização de pequeno porte, destinado à realização de formações, palestras, reuniões e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Fundamento Legal: art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa nº 60/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **MAX MICHEL RODRIGUES RAMOS 01862691100 – ME**, inscrita no CNPJ nº **41.160.828/0001-94**, com o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica/MS, 28 de agosto de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Ordenadora de Despesa / Secretária Municipal**

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Fone/Fax (0xx67) 3247-7000 CEP. 79550-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7540/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **RAYANE SOUZA GOMES**, no período de 05/08/2026 a 27/11/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Clausiene Aparecida Ferreira de Moraes**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7540/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7541/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação do professor **JOAO AUGUSTO MORILA DE FREITAS**, no período de 05/08/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Alessandra Cristiane Gabriel da Silva**, que se encontra afastada por licença maternidade.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7541/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, a qual não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito à educação dos estudantes.

Outro fator relevante a ser considerado é que a servidora titular tem direito à licença maternidade, garantido pela Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII, o qual assegura o afastamento da trabalhadora para o período de licença, com a manutenção de seus direitos trabalhistas. Este direito, igualmente, é contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença maternidade, assegurando a elas o direito de gozar desse período com a estabilidade e proteção que lhes é devida.

Em face dessa ausência temporária da servidora, é imprescindível que a convocação emergencial seja realizada para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e a continuidade do ensino aos alunos. A convocação do professor substituto visa manter a regularidade e a qualidade da educação ofertada, enquanto a docente titular estiver afastada, em cumprimento aos direitos garantidos por lei e assegurando que a educação não seja interrompida.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7542/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **XAIANE RODRIGUES FERREIRA**, no período de 05/08/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Patrícia Souza de Almeida**, que se encontra afastada por licença maternidade.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7542/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, a qual não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito à educação dos estudantes.

Outro fator relevante a ser considerado é que a servidora titular tem direito à licença maternidade, garantido pela Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII, o qual assegura o afastamento da trabalhadora para o período de licença, com a manutenção de seus direitos trabalhistas. Este direito, igualmente, é contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença maternidade, assegurando a elas o direito de gozar desse período com a estabilidade e proteção que lhes é devida.

Em face dessa ausência temporária da servidora, é imprescindível que a convocação emergencial seja realizada para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e a continuidade do ensino aos alunos. A convocação da professora substituta visa manter a regularidade e a qualidade da educação ofertada, enquanto a docente titular estiver afastada, em cumprimento aos direitos garantidos por lei e assegurando que a educação não seja interrompida.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7543/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **EVELIZE OLIVEIRA MELO**, no período de 05/08/2026 a 20/08/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Kettria Coelho de Oliveira Rodrigues**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7543/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7544/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LIDIANA BATISTA DOS SANTOS**, no período de 05/08/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Alessandra Cristiane Gabriel da Silva**, que se encontra afastada por licença maternidade.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7544/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, a qual não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito à educação dos estudantes.

Outro fator relevante a ser considerado é que a servidora titular tem direito à licença maternidade, garantido pela Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII, o qual assegura o afastamento da trabalhadora para o período de licença, com a manutenção de seus direitos trabalhistas. Este direito, igualmente, é contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença maternidade, assegurando a elas o direito de gozar desse período com a estabilidade e proteção que lhes é devida.

Em face dessa ausência temporária da servidora, é imprescindível que a convocação emergencial seja realizada para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e a continuidade do ensino aos alunos. A convocação da professora substituta visa manter a regularidade e a qualidade da educação ofertada, enquanto a docente titular estiver afastada, em cumprimento aos direitos garantidos por lei e assegurando que a educação não seja interrompida.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7545/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **VANESSA RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA**, no período de 05/08/2026 a 27/11/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Clausiene Aparecida Ferreira de Moraes**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7545/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7546/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **FLAVIA APARECIDA MARTINS BARBOSA**, no período de 05/08/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 15 horas, sendo:

- 12 horas em Aula Suplementar para o cumprimento de 1/3 da hora atividade do professor regente, conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
- 3 horas em substituição a professora Patrícia Souza de Almeida que está de licença maternidade.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7546/2026)

JUSTIFICA-SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. A contratação emergencial visa atender à necessidade de cumprimento da carga horária de 1/3 da hora-atividade do professor regente, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o tempo destinado ao planejamento e a outras atividades essenciais à função docente. Dessa forma, a convocação de caráter emergencial é necessária para garantir a continuidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, permitindo que o docente tenha o tempo devido para o planejamento e a execução das atividades de sala de aula.

Outro fator relevante a ser considerado é que a oferta educacional não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito fundamental dos estudantes à educação.

Dessa forma, faz-se necessária a convocação temporária, considerando que a servidora titular tem direito à licença-maternidade garantido pela Constituição Federal (art. 7º, inciso XVIII), o qual assegura o afastamento da trabalhadora com a manutenção de seus direitos. Este direito é igualmente contemplado pela Lei Complementar Municipal nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença-maternidade, assegurando-lhes o gozo desse período com a estabilidade e a proteção devidas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 05 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7552/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **IRONICE DA ROSA LANGNER**, no período de 06/08/2026 a 28/08/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Leidinalva Amorim de Souza**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 06 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7552/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 06 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

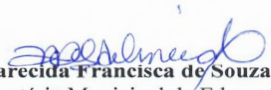
DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7553/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ALINY VAZ DA SILVA**, no período de 06/08/2026 a 13/08/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Roseni dos Santos Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 06 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7553/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 06 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7556/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **EDICLEIA ROSA DE JESUS**, no período de 10/08/2026 a 06/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Mara Urbano da Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 10 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7556/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 10 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será necessária a convocação de professores com aulas suplementares para ministrar os componentes curriculares de Corporeidade Sociocultural e Diversidade Sonora, Alimentação e Saúde, Experimentação e Pesquisa, da Educação Infantil, com a finalidade de suprir a demanda educacional e garantir a qualidade no cumprimento da carga horária de atividades pedagógicas.

Esses docentes serão convocados em caráter emergencial, visando garantir que o professor regente consiga cumprir 1/3 de sua jornada semanal de hora-atividade, conforme estabelece a Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que regula a jornada de trabalho dos profissionais do magistério e assegura o tempo dedicado ao planejamento, à formação continuada e às demais atividades extraclasse essenciais para a execução do trabalho pedagógico.

Por ser verdade firmo a presente

Costa Rica - MS, 10 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Educação, atendendo à essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. A convocação tem como objetivo garantir que o professor regente consiga cumprir o 1/3 de hora-atividade, conforme estipulado pela Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que assegura o tempo necessário para atividades extraclasse, como planejamento pedagógico, formação continuada e avaliação, entre outras atividades essenciais para o bom desempenho das funções docentes.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar da convocação temporária, não se pode afirmar que há uma vaga para efetivação do docente convocado, uma vez que o município se encontra em um momento de expansão e desenvolvimento, o que demanda ajustes contínuos nas necessidades de pessoal e no número de vagas disponíveis, dependendo do fluxo de matrícula dos alunos, da oferta educacional e da adequação à realidade local.

Outro fator a ser considerado é que uma grande parcela de alunos pertence a famílias itinerantes, o que implica em variações no número de alunos matriculados e, conseqüentemente, na demanda por professores. Esse movimento populacional leva à necessidade de, em determinados períodos, disponibilizar um quantitativo maior ou menor de vagas. Tal dinâmica pode exigir a convocação de docentes temporários em momentos específicos, com base nas variações da demanda, sem que, entretanto, haja a garantia de que esses docentes poderão ser efetivados no quadro permanente da educação municipal, uma vez que essas vagas não se configuram como vagas puras passíveis de concurso público.

Portanto, a convocação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta educacional, adequando-se à realidade local, ao mesmo tempo que respeita as normas legais, incluindo o cumprimento da carga horária destinada à hora-atividade, sem comprometer a qualidade da educação prestada.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 10 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7559/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **QUITERIA ALEXANDRE DA COSTA SILVA**, no período de 11/08/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial para atuar nas áreas de Educação Especial, especificamente nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 11 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7559/2026)

JUSTIFICA – SE a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, pela essencialidade da prestação de serviços educacionais inclusivos, que garantem o acesso e a permanência de alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem dentro do sistema educacional regular. A Educação Especial é um componente fundamental da política pública de educação, assegurada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que visa proporcionar condições adequadas para que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, tenham seu direito à educação garantido de forma plena e de qualidade.

Outro fator relevante a ser considerado é que as Salas de Recursos Multifuncionais são cruciais para o atendimento específico aos alunos com necessidades educacionais especiais, permitindo que esses estudantes acessem o currículo de forma adequada.

A necessidade de convocar profissionais para essas áreas específicas decorre do atendimento urgente às exigências do sistema educacional local, em razão da complexidade e especificidade dessas funções. A falta de profissionais especializados e o aumento do número de alunos com necessidades educacionais especiais exigem a atuação de professores capacitados, de modo a garantir o direito à educação inclusiva e o acesso igualitário ao conhecimento, conforme os princípios da inclusão e da diversidade.

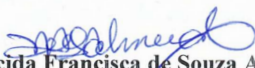
Dessa forma, a convocação desses profissionais em caráter emergencial é imprescindível para manter o atendimento adequado aos alunos que necessitam desses serviços, respeitando a legislação vigente e a política de inclusão educacional, além de fortalecer a qualidade do ensino e promover a equidade no ambiente escolar.

Por fim, a convocação emergencial se justifica pelo caráter imediato e imprescindível da prestação dos serviços de Educação Especial, permitindo que o Município cumpra seu papel de assegurar uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos, respeitando suas diferenças e garantindo seu desenvolvimento pleno.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 11 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7560/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **TATIANE SANTOS PEREIRA**, no período de 12/08/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à professora **Rute Carolina Santana** que está exercendo a função de Diretora de instituição de ensino.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 12 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7560/2026)

JUSTIFICA – SE que a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, decorre da necessidade de suprir a falta de docente efetivo designado para o exercício da função de Diretor de Instituição de Ensino. Essa função demanda uma resposta imediata para garantir a continuidade dos processos administrativos e pedagógicos essenciais para o funcionamento regular da rede escolar, sem prejuízo à qualidade da educação ofertada aos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 12 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7561/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **TATIELLE AGUIAR CHAVES**, no período de 12/08/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Patrícia Souza de Almeida**, que se encontra afastada por licença maternidade.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 12 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7561/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, a qual não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito à educação dos estudantes.

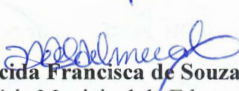
Outro fator relevante a ser considerado é que a servidora titular tem direito à licença maternidade, garantido pela Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII, o qual assegura o afastamento da trabalhadora para o período de licença, com a manutenção de seus direitos trabalhistas. Este direito, igualmente, é contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença maternidade, assegurando a elas o direito de gozar desse período com a estabilidade e proteção que lhes é devida.

Em face dessa ausência temporária da servidora, é imprescindível que a convocação emergencial seja realizada para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e a continuidade do ensino aos alunos. A convocação da professora substituta visa manter a regularidade e a qualidade da educação ofertada, enquanto a docente titular estiver afastada, em cumprimento aos direitos garantidos por lei e assegurando que a educação não seja interrompida.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 12 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria Jurídica

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Setor de Gestão de Parcerias

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 209/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 209/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DOS ANIMAIS, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 55.169.839/0001-40, com sede administrativa na cidade de Costa Rica/MS. neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 55.169.839/0001-40, com sede na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representada por CUSTÓDIO KUIZ DE AMORIM FILHO, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 209/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de valor ao Termo de Fomento nº 209/202**, considerando o **APOSTILAMENTO 02/2026**, celebrado entre as partes, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, visando possibilitar a ampliação e complementação das ações previstas no plano de trabalho da parceria, mantendo-se o objeto originalmente pactuado e a finalidade de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

Fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Ruas Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica (MS) CEP. 79.550-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria Jurídica

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Setor de Gestão de Parcerias

O valor global do Termo de Fomento, anteriormente fixado em **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, passa a ser de **R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**.

O acréscimo ora formalizado corresponde à necessidade de complementação financeira para execução das ações previstas no plano de trabalho, conforme justificativa apresentada pela OSC e análise técnica da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A OSC deverá apresentar adequação do plano de trabalho, contemplando a aplicação dos recursos adicionais, com detalhamento das metas, ações e despesas vinculadas ao objeto da parceria.

A execução dos recursos acrescidos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a parceria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira devidamente atestada pelo setor competente:

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 04.04

Projeto/Atividade: 2.067

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de Recurso: 1.500 – Ficha: 245.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 209/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais durante o período de vigência do Termo de Fomento original.

Ruas Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica (MS) CEP. 79.550-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria Jurídica

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Setor de Gestão de Parcerias

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Costa Rica/MS, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS

Representante Legal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. CPF: _____

2. CPF: _____

Ruas Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica (MS) CEP. 79.550-000



PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 697, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o servidor Jeikson Rodrigo Lacerda de Carvalho a usufruir de 38 (trinta e oito) dias de férias, no período que especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, inciso XIX, da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno, no art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 82, de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **JEIKSON RODRIGO LACERDA DE CARVALHO**, matrícula nº 88546, a usufruir de 38 (trinta e oito) dias de férias, no período de 31 de agosto de 2026 a 7 de outubro de 2026, sendo 23 (vinte e três) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 31/03/2026, e 15 (quinze) dias de férias antecipadas, com fundamento no parágrafo único do art. 23-O da Resolução nº 13/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2026 a 31/03/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA”, 24 de agosto de 2026.

ARTUR DELGADO BAIRD

Presidente

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a servidora Thatiussy Aparecida Paes Barbosa da Silva a usufruir de 30 (trinta) dias de férias, no período que especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, inciso XIX, da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno, no art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 82, de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **THATIUSSY APARECIDA PAES BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 88576, a usufruir de 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 30 setembro de 2026, sendo 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 12/01/2026, e 20 (vinte) dias de férias antecipadas, com fundamento no parágrafo único do art. 23-O da Resolução nº 13/2017, referentes ao período aquisitivo de 13/01/2026 a 12/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA”, 24 de agosto de 2026.

ARTUR DELGADO BAIRD

Presidente

PORTARIA Nº 699, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a Servidora Cleydiane Pereira Costa a usufruir de 15 (quinze) dias de férias, no período que especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, inciso XIX, da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno; no art. 60 da Lei



Complementar Municipal nº 82, de 16 de outubro de 2019; e na Portaria nº 151, de 20 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **CLEYDIANE PEREIRA COSTA** matrícula nº 88498, a usufruir de 15 (quinze) dias de férias, no período de 8 a 22 de setembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 24/06/2024 a 23/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA”, 25 de agosto de 2026.

Ver. ARTUR DELGADO BAIRD
Presidente



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 039/2026

Costa Rica – MS, 24 de agosto de 2026

O Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, Senhor Cesarino Candido Narcizo, em conformidade com o Decreto 5.037 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER (10) dez dias de Férias Regulares, a favor de **Romário Dias Gomes**, lotado em cargo Comissionado do Serviço Municipal de Água e Esgoto, correspondente ao período de 01/10/2024 à 30/09/2025 para ser gozado no período de 01/09/2026 à 10/09/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor-Geral
Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral
SAAE - COSTA RICA - MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 040/2026

Costa Rica – MS, 24 de agosto de 2026

O Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, Senhor Cesarino Candido Narcizo, em conformidade com o Decreto 5.037 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder (30) trinta dias de Férias Regulares, a favor de Rodrigo Rodovalho, lotado em cargo Comissionado químico, do quadro de Servidores do SAAE,-Serviço Municipal de Água e Esgoto, correspondente ao período aquisitivo de 04/10/2025 à 03/10/2026, para ser gozada no período de 08/09/2026 à 07/10/2026

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cesarino Candido Narcizo
Diretor-Geral
SAAE - Costa Rica - MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 041/2026

Costa Rica – MS, 24 de agosto de 2026

O Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, Senhor Cesarino Candido Narcizo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 5.037 de 02 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER (15) quinze dias de Férias Regulares, a favor de **Márcio Rosa Soares**, lotado em Cargo efetivo do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SAAE, correspondente ao período aquisitivo de 05/02/2025 à 04/02/2026, para ser gozada no período de 15/09/2026 à 29/09/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor-Geral

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral
SAAE - COSTA RICA MS

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069 - SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: saae.costarica.ms@gmail.com - COSTA RICA-MS.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 042/2026

Costa Rica – MS, 24 de agosto de 2026

O SENHOR CESARINO CANDIDO NARCIZO, Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto 5.037 de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder (10) dez dias de Férias Regulares, a favor de **Marco Antônio Da Silva Cardoso**, no Cargo efetivo do SAAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto, correspondente ao período aquisitivo de 11/11/2025 à 10/11/2026 para ser gozada no período de 21/09/2026 à 30/09/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor-Geral

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral
SAAE - COSTA RICA - MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 043/2026

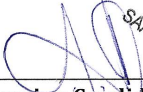
Costa Rica – MS, 24 de agosto de 2026

O SENHOR CESARINO CANDIDO NARCIZO, Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto 5.037 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER (10) dez dias de Férias Regulares, a favor de **Silvana Aparecida Garcia**, lotada em Cargo efetivo do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SAAE, correspondente ao período aquisitivo de 02/01/2025 à 01/01/2026, para ser gozado no período de 08/09/2026 à 17/09/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cesarino Candido Narcizo
Diretor-Geral
SAAE - COSTA RICA - MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



PORTARIA SAAECRI Nº 039/2026

"Dispõe sobre Concessão de licença maternidade à servidora efetiva"

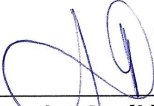
O SENHOR CESARINO CANDIDO NARCIZO, Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 5.037 de 02 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º- **CONCEDER** (120) cento e vinte dias de licença maternidade à **Vanessa Silva Fernandes**, ocupante de Cargo efetivo Ajudante de Operação, matrícula 1228, do quadro de servidores do SAAE- Serviço Municipal de Água e esgoto, lotada no setor de Contas e Consumo, conforme Lei Complementar 82, art. 91 de 16 de outubro de 2019, a partir de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de agosto de 2025

Costa Rica – MS, 26 de agosto de 2026.


Cesarino Candido Narcizo
Diretor-Geral
SAAE - COSTA RICA - MS



BOLETIM DIARIO TESOUREARIA

27/08/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	17.980,37	IPL, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		12.743,37	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		51.008,44	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	161.311,97	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		79.699,66	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	8.956,78	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	249.397,44	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	151.528,55	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501	FEDERAL	93.394,05	PLP 133/20
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	91,62	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADACÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	1.528,39	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADACÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1755		134.786,22	
ARRECADACÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	161.803,83	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADACÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		217.298,94	
ARRECADACÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		15.357,05	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		233.871,21	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	104.255,85	
ARRECADACÃO BRADESCO 13.500-3		412,11	
ITAÚ 15.000-0		196.667,08	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		58.312,67	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.761.277,42	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	63.384,75	
SICREDI ARRECADACÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	1.935.174,61	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADACÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	222.427,63	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	49,27	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	4.365,63	MULTAS DE TRÁNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	39.055,32	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	160.347,70	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADACÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADACÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	263.345,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADACÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	105.841,81	
Simples Nacional 11.783-8		7,39	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		900.243,97	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		810,97	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.815.537,24	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		598.573,33	
CRESOL - 54.366-7		1.500.000,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		0,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		3.546,66	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		8.285,98	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		77.742,96	
		13.496.943,20	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		92.531,14	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		129.733,09	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		29.282,39	
		251.546,62	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.737,70	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9		0,01	
		1.737,71	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B BRASIL		5.130,68	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		543.331,82	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		463.265,39	
		1.011.727,89	
TOTAL:		14.602.939,93	

EDUCAÇÃO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		2.076.760,11	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		24.238,87	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.479.139,88	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.361,64	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		4.326,37	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	5.011,88	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	362.282,26	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	0,00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		13.327,22	
		3.976.438,23	
FUNDEB 30% - 25.615-3		2.059.725,56	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		0,00	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		125.999,49	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70	
FUNDEB - FTI		0,00	
BB 11.615-7		0,00	
		2.197.424,68	



TOTAL:		6.173.862,91
CONVÊNIOS		
CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.290.612,71
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		1.293.369,81
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		280.395,29
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		104.540,45
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		840.466,47
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLORES - 4920 5741 6981 7-0		1.446.667,58
CONVÊNIO - 978184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		456.491,01
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.832.252,28
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS 38.857-2		228.497,92
BB TRANSF.ESPECIAIS 38.894-7		356.307,47
BB 39.147-6		340.227,62
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		8.469.828,61

TOTAL 26.165.474,27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	14.593,58
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 FONTE 1869		71.567,17
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - ESTRUCT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	640,02
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	148.024,87
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	24.073,65
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	231.321,04
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	0,00
B.BRASIL - 29.391-1 TERAPIA RENAL	ESTADO	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.571,09
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	67.283,16
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	16.064,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	25.638,34
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	30.465,65
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND		150.000,00
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	36.303,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAÚDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	3.304,55
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	1.789,31
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	108.098,16
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.591,30
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	4,11
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER 1869	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	2.586.769,43
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÉUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	34.552,97
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	747.307,65
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.478,38
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	336,69
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.491,96
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	596.191,21
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	19.504,04
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	28.468,42
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	124.778,29
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	5.074,05



FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	243.978,26
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	788,96
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	295.867,57
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	33.259,83
BB - 38.297-3 - EMENDAS		307.957,66
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	118.485,23
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	756.478,49
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-6		140.458,82
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	1.900.000,00
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	6.660,99
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	9.726,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	0,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	136.356,50
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIÃO	83.881,41
BB - 38.542-5		0,00
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	0,00
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	1.925.305,86
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	0,00
BB - 38.836-X - EMENDAS	UNIÃO	69.361,52
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	491.005,13
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	364.827,43
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	24.490,08
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.332.282,07
BB - 38.912-9 - TRANSF ESPECIAIS	UNIÃO	402.534,49
BB - 39.056-9 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	50.447,23
BB - 39.065-8 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	100.894,46
BB - 39.066-6 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	100.894,46
BB - 39.067-4 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	151.341,70
BB - 39.068-2 - EMENDAS	UNIÃO	9.139,32
BB - 39.074-7 - EMENDAS	ESTADO	151.341,70
BB - 39.141-7 - EMENDAS	ESTADO	50.406,15
BB - 39.154-9 - EMENDAS	ESTADO	252.030,75

TOTAL:	14.871.395,12
--------	---------------

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2		1.451,46
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO - CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	41.511,26
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		363.136,05
		406.098,77
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	8.458,94
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	25.342,22
BLOCO IGD BF-ÍNDICE.GERAL.DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	144.893,80
BLOCO IGD SUAS-ÍND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.523.164-9	UNIÃO	294,36
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	14.827,95
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	3.741,40
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	415,14
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	68,09
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,65
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	93.493,46
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	474,98
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	46.866,49
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	253,58
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	27.196,52
B.B 35.558-5		69,92
B.B. 37.629-9 FEAS		194.737,55
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.701,80
		566.842,85
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	22.866,36
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	31.443,08
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	97.717,47
		152.026,91
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	10.097,54
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	8.954,90
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	107.627,38
		126.679,82
TOTAL:		1.251.648,35
SALDO CONSOLIDADO PMCR		36.899.846,31

SALDO PMCR + CONVÊNIOS	45.369.674,92
------------------------	---------------

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FEP	87.022,57
ACE	FEDERAL 9.726,00

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS